



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 113/2026

Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações voltadas à promoção da saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal de ensino no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, diretrizes para a implementação de ações voltadas à promoção da saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de incentivar a prevenção, a identificação precoce e o acompanhamento de alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento educacional dos alunos.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei observarão:

- I - a promoção da saúde ocular no ambiente escolar;
- II - o incentivo à identificação precoce de alterações visuais;
- III - a integração entre ações das áreas da saúde e educação;
- IV - o incentivo à conscientização da comunidade escolar acerca da importância da saúde visual;
- V - a promoção da inclusão e da permanência escolar dos estudantes.

Art. 3º São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

- I - incentivar ações de triagem visual e orientação preventiva no ambiente escolar;
- II - estimular o encaminhamento para avaliação especializada, quando identificada necessidade;
- III - ampliar o acesso à informação sobre saúde ocular;
- IV - contribuir para a redução das dificuldades de aprendizagem relacionadas a alterações visuais;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



V - promover melhores condições de desenvolvimento educacional aos estudantes da rede pública municipal.

Art 4º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar estudantes regularmente matriculados:

- I - na educação infantil;
- II - no ensino fundamental;
- III - na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV - em demais modalidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos legais com:

- I - instituições públicas e privadas;
- II - universidades;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - entidades ligadas às áreas da saúde e educação.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei possuem caráter orientador e programático, não gerando direito subjetivo à prestação imediata de serviços ou fornecimento de materiais, devendo sua implementação observar a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 7º A execução das diretrizes instituídas por esta Lei não acarretará a criação obrigatória de novos cargos, funções ou despesas públicas, ficando condicionada ao planejamento administrativo e à capacidade orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, visando à sua adequada implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 8 de outubro de 2026.

ALEX DANTAS
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal de ensino no município, incentivando ações preventivas, educativas e de identificação precoce de alterações visuais que possam comprometer o desempenho escolar e o desenvolvimento educacional dos alunos.

Problemas de visão frequentemente passam despercebidos durante a infância e adolescência, impactando diretamente a aprendizagem, a concentração, a leitura, a escrita e o rendimento escolar, além de contribuírem para dificuldades pedagógicas, exclusão educacional e evasão escolar.

A proposta busca fortalecer a integração entre as áreas da saúde e educação, incentivando a adoção de medidas voltadas à conscientização da comunidade escolar e ao encaminhamento adequado de estudantes que apresentem indícios de alterações visuais.

O projeto foi estruturado como norma de caráter orientador e programático, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, sem criação de estrutura administrativa obrigatória, cargos, funções, despesas vinculadas ou imposição de execução imediata ao Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes, da autonomia administrativa e da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, preservando a competência legislativa municipal para tratar de matérias de interesse local relacionadas à saúde e educação.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, da inclusão social e da melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal, contribuindo para o desenvolvimento educacional e para a redução das desigualdades sociais.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 8 de outubro de 2026.

ALEX DANTAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2BJA6WT88N01419M> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2BJA-6WT8-8N01-419M



ALEX DANTAS

Vereador

Assinado em 08/10/2026, às 15:53:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 8364/2026 08/10/2026 15:36 - CHAVE: 2BJA-6WT8-8N01-419M